| 1.ª Votação | Resultado |
|---|---|
| ../../.. | |
| 2.ª Votação | |
| ../../.. | |
| 3.ª Votação | |
| ../../.. | |

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1106, DO EXECUTIVO

## Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N.o** 383/92

**Data** 14 de agosto de 1992.

**PROMOVENTE:** PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

**ASSUNTO** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR AO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, UMA ÁREA DE TERRAS COM 2.059 M2.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 14 de agosto de 1992

SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar ao Estado do Rio Grande do Sul uma área de terras com 2.059,69M2 e revoga artigos da Lei Municipal nº 936, de 09 de agosto de 1991.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, tendo em vista o que determina a Lei Estadual nº 4189, de 06 de novembro de 1961, em seu artigo 1º, parágrafo único, que diz:

"Artigo 1º - Os imóveis doados ao Estado, destinados à construção de prédios escolares ou para qualquer outra serventia pública, serão recebidos pelo Poder Executivo independente de autorização Legislativa, caso a caso, e, mediante as formalidades legais, incorporadas ao Patrimônio Estadual."

Parágrafo Único - As doações a que se refere o artigo 1º, somente serão aceitas se não contiverem quaisquer condições, salvo a de que serão tornadas sem efeito na hipótese de aproveitamento diverso do imóvel."

Com base no acima exposto, faz-se necessária a revogação dos artigos 4º e 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 936, de 09 de agosto de 1991, nos quais estabelecem condições para a doação do imóvel citado.

Sendo a referida doação, um dos requisitos necessários para o início dos trabalhos de instalação da Delegacia de Polícia do Município, em novo local, solicitamos aos Nobres Edis, a votação e aprovação deste Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1106

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR AO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, UMA ÁREA DE TERRAS COM 2.059,69M2.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar do Estado do Rio Grande do Sul, uma área de terras com 2.059,69M2 (dois mil, cinquenta e nove vírgula sessenta e nove metros quadrados), com as seguintes metragens e confrontações:

NORTE: 26,50 metros com a Avenida Leandro de Almeida;
SUL : 33,00 metros com terrenos de Agapito Duarte, Luiz Gustavo Tassoni, José Luiz Peres e Moacir Henrique Jacques;

LESTE: com a Travessa sem denominação;
OESTE: com Moacir Henrique Jacques e COPELMI.

Artigo 2º - Destina-se a referida doação, à construção de um prédio para a Delegacia de Polícia deste Município.

Artigo 3º - Ficam revogados os artigos 4º, 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 936, de 09 de agosto de 1991.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 14/08/92

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

LUIZ FRANCISCO LIMA PEREIRA
Secretário Municipal da Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

# L E I Nº 936

AUTORIZA AQUISIÇÃO DE ÁREA DE TERRA, ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E RESPECTIVA DOAÇÃO.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - É o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir uma área de terra com 2.059,69 M2 (dois mil, cinquenta e nove vírgula sessenta e nove metros quadrados), de propriedade da Companhia de Pesquisas e Lavras Minerais - COPELMI, no valor de Cr$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), localizada na Av. Leandro de Almeida, Centro, nesta cidade, conforme mapa em anexo, que ficará fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Para atender a despesa decorrente desta Lei, é o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de Cr$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), para atendimento ao disposto no artigo anterior, com a seguinte classificação:

ÓRGÃO:04-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
U.Orç:02-Encargos Gerais do Município
03 - Administração e Planejamento
30 - Segurança Pública
174 - Policiamento Civil
1.075-Cooperação com a Polícia Civil
4.2.1.0.00-Aquisição de Imóveis ..... Cr$ 3.500.000,00

Artigo 3º - Servirá de recurso para cobertura ao Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior, a arrecadação a maior verificada no primeiro semestre do exercício de 1991.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIA

. . .



Artigo 4º - É o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à Polícia Civil, através do Estado do Rio Grande do Sul, o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, conforme mapa em anexo.

Artigo 5º - O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei, destinar-se-á a construção do prédio da Delegacia de Polícia Civil do Município de Butiá.

Parágrafo 1º - Na falta de cumprimento ao disposto neste artigo, no prazo de um (01) ano, o imóvel reverterá ao Patrimônio Municipal, com as respectivas benfeitorias, sem que disso decorra qualquer ônus ao Município.

Parágrafo 2º - Se a Entidade beneficiada for sucedida por outra, extinguir-se ou alienar o imóvel, a sucessora ou adquirente, fica obrigada ao cumprimento do disposto neste artigo, sob as mesmas penas.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

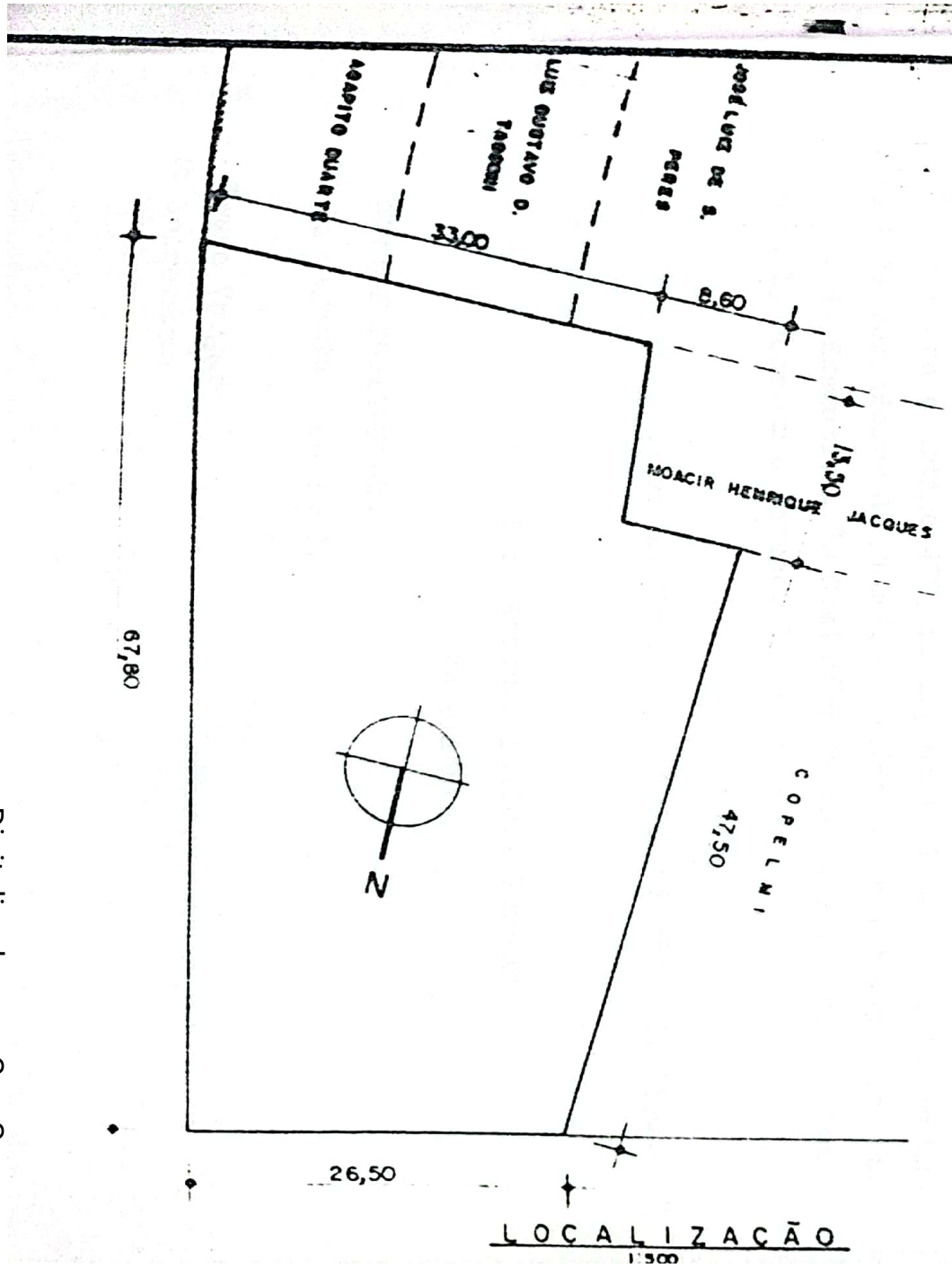
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 09 de agosto de 1991

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

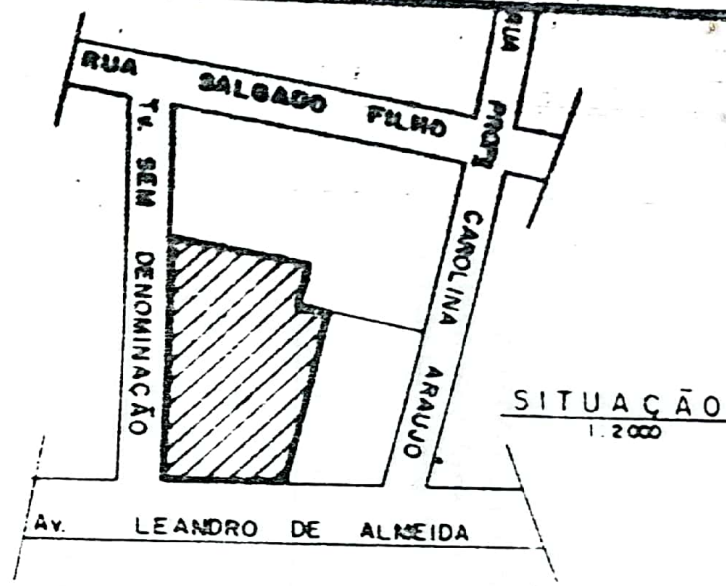
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 09 de agosto de 1991

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner




LOCALIZAÇÃO
1:500




SITUAÇÃO
1:2000

# DESMEMBRAMENTO

PROP.: COPELMI

END.: Av. LEANDRO DE ALMEIDA LADO PAR

AREA
2.059,69m²

DATA
JUL. 91

PLANTA SITUAÇÃO e LOCALIZAÇÃO

DESENHO
M.L. SANTOS

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

# A T O Nº 453

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1106 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

ARIOSTO BATISTA SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1106 , do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1106 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 1992.

Ver. Ariosto Batista Sampaio
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 14 de agosto de 1992.

Verª. Neuza Vargas
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner